



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 86/2024/ASPAR/MS

Brasília, 10 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 2954/2023

Assunto: Informações em relação à estrutura para atendimento de pessoas com obesidade no Sistema Único de Saúde.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 508/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 2954/2023**, de autoria da Deputada Federal Erika Hilton - PSOL/SP, por meio do qual são requisitadas informações em relação à estrutura para atendimento de pessoas com obesidade no Sistema Único de Saúde, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da Nota Técnica n.º 2066/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0037869383); e da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (0038055354).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ToolArquivo/Tipo/2383835> Chave 80 (0038055354) SER 23000185252/2023-25 / pg. 1

2383335



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima**, **Ministra de Estado da Saúde**, em 12/01/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038333673** e o código CRC **B869077B**.

Referência: Processo nº 25000.185252/2023-25

SEI nº 0038333673

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ToolArquivo.aspx?ID=238335> / pg. 2

Chave 00 (000000073)

SEI 25000.185252/2023-25 / pg. 2

2383335



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Atenção Primária

DESPACHO

SAPS/CGOEX/SAPS/MS

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 2954/2023

Trata-se do Despacho ASPAR (0037829376), que encaminha o **Requerimento de Informação nº 2954/2023**, de autoria da Deputada Federal Erika Hilton - PSOL/SP, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações em relação à estrutura para atendimento de pessoas com obesidade no Sistema Único de Saúde, veja-se:

Nessa esteira, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde, no âmbito das suas competências segundo disposto no Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, apresenta o compilado com as respostas dos questionamentos do **DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE- DEPPROS**:

"1. Como a Pasta monitora a Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade na rede de atenção à saúde, nos diferentes níveis de atenção, a fim de acompanhar as pessoas com obesidade na integralidade deste processo?

O cuidado às pessoas com sobrepeso e obesidade no SUS obedece as diretrizes da Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade no SUS (LCSO) estabelecida em 2013 pelas Portarias nº 424 e 425, alterada em 2017 pela Portaria de Consolidação nº 3, que revisou as diretrizes para organização de prevenção e tratamento, contempla em sua estruturação todos os níveis de assistência (informações contidas no Capítulo II desta portaria). Para tanto, o Ministério da Saúde tem apoiado estados e municípios para sua construção e a implementação, a fim de garantir a comunicação e integração dos serviços de saúde para a efetivação de um cuidado integral às pessoas com sobrepeso e obesidade, possuindo inclusive um Manual Instrutivo desde 2014.

Atualmente, a Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN) desenvolve em parceria com a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) o projeto "Estratégias para Fortalecimento das Ações de Cuidado das Pessoas com Obesidade no Âmbito da Atenção Primária em Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)", com suporte à implementação da Linha de Cuidado para Sobrepeso e Obesidade (LCSO) em cinco estados do país (MA, MS, RJ, RS, TO) e adequação da assistência a partir das realidades dos territórios em todos os níveis de complexidade.

No ano de 2021, a CGAN elaborou uma proposta de processo de cuidado inovador que abrange abordagens individuais, coletivas e transversais que se



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/codarquivoTeor=2388335> SET25000.185252/2023-25 / pg. 3

23883335

complementam no cuidado integral às pessoas com sobre peso e obesidade e buscam ampliar a atuação clínico-assistencial de todas as categorias profissionais das equipes de Atenção Primária, com a utilização de protocolos multiprofissionais baseados na melhor evidência científica disponível, com a publicação do [Manual de Atenção às pessoas com Sobre peso e Obesidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde \(APS\) do SUS](#).

2. Quais equipamentos têm sido adquiridos pelo Ministério da Saúde para adequar a infraestrutura das unidades de atendimento às pessoas com obesidade?

O Ministério da Saúde não faz compra centralizada de equipamentos para composição dos serviços de saúde. Foi publicado em 2012 o [Manual Orientador para Aquisição de Equipamentos Antropométricos](#), que sintetiza a descrição de equipamentos antropométricos que podem ser utilizados nos serviços de saúde, seja em Unidades Básicas de Saúde ou em Polos do Programa Academia da Saúde.

No que se refere aos equipamentos para serviços de atenção especializada, estes se encontram descritos na Portaria de Consolidação nº 3/2017, no [anexo 4 do Anexo IV – Normas de credenciamento/ habilitação para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade](#).

3. Existe algum levantamento dos equipamentos de diagnóstico e tratamento na rede pública, por exemplo aparelhos de raios-x, ressonância magnética, macas, manguitos, balanças, entre outros atinentes, adequados à atenção das dimensões corporais de pessoas com graus elevados de obesidade? Se sim, como podemos consultar? Se não, existe algum planejamento para esse levantamento?

Não dispomos de levantamento nacional específico quanto aos equipamentos adquiridos por cada município para composição das suas unidades básicas de saúde.

4. Há monitoramento específico para esse tipo de equipamento, tendo em vista suas particularidades, passível de rastreio pelo CNES, estado ou município e, portanto, permita o adequado encaminhamento das pessoas que deles necessitem para estes locais? Se sim, como acessá-lo? Se não, existe algum planejamento para esse monitoramento?

2.1.4.1. Conforme citado em 3.1., à nível de Atenção Primária, não existe um monitoramento específico do Ministério da Saúde quanto aos equipamentos adquiridos por cada município para composição das suas unidades básicas de saúde. Está em planejamento o Censo das Unidades Básicas de Saúde que contará com um módulo específico sobre infraestrutura que poderá proporcionar esse diagnóstico.

2.1.5. Tendo em vista o alto e crescente número de pessoas com obesidade no país, que segundo a PNS atingiu 25% da população adulta em 2019, os editais, atas de compras e outros instrumentos para aquisição de equipamentos, levam em consideração equipamentos adequados à atenção das dimensões corporais de pessoas com graus elevados de obesidade? Se sim, essa análise leva em consideração a quantidade de pessoas com obesidade naquele território? O número de atendimentos a pessoas com obesidade naquela unidade? Se qualquer outro critério, qual? Se não, por qual motivo?

2.1.5.1. No que se refere a adequação de editais, atas de compras e outros instrumentos para adequação de equipamentos para o cuidado das pessoas com obesidade, reitera-se que o Ministério da Saúde não faz compras centralizadas de equipamentos.

2.1.5.2. De acordo com a diretriz de descentralização do SUS, cada estado/município tem autonomia para desenvolver sua análise epidemiológica situacional para a adequação das suas ações e serviços à realidade da sua população adstrita.

2.1.6. Qual a porcentagem do orçamento da pasta destinado aos repasses para a aquisição desses equipamentos pelos estados e municípios? Se nenhum específico, por quê?

2.1.6.1. No âmbito da Atenção Primária à Saúde não houve dotação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/codificarquivoTeor=2388335>

Despacho SESEX/AT/0038055004

SET/25000.185252/2023-25 / pg. 4

orçamentária no ano de 2023 para apoiar a aquisição destes equipamentos pelos municípios para as Unidades Básicas de Saúde. Foi encaminhada solicitação de recursos para este fim na proposta da lei orçamentária anual de 2024 no valor de R\$ 32,5 milhões de reais.

2.1.7. Uma vez esses equipamentos adquiridos pelo Poder Público, quais os critérios utilizados para sua distribuição, bem como para sua reposição em caso de reparo ou situação semelhante? Neste caso, como é feita a distribuição de pessoas para o atendimento adequado?

2.1.7.1. Conforme citado anteriormente, o Ministério da Saúde não faz compras centralizadas de equipamentos. "

Ante o exposto, restitua-se a **ASPAR/GM/MS**, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

NÉSIO FERNANDES

Secretário de Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nésio Fernandes de Medeiros Junior, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 26/12/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038055354** e o código CRC **B53E80BF**.

Referência: Processo nº 25000.185252/2023-25

SEI nº 0038055354

2383335



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/codArquivoTeor=2383335>

Despacho SESEX/AT/0038055354

SEI 25000.185252/2023-25 / pg. 5



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

RESTITUA-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo da Nota Técnica n.º 2066/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0037869383), emitida pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática, desta Secretaria.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 21/12/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038039096** e o código CRC **2C54690F**.

Referência: Processo nº 25000.185252/2023-25

SEI nº 0038039096



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.saude.gov.br/20000185252/2023-25/0038039096>

SEI 25000.185252/2023-25 / pg. 6

2383335



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 2066/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata do Requerimento de Informação nº 2954/2023, de autoria da Deputada Federal Erika Hilton - PSOL/SP, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações em relação à estrutura para atendimento de pessoas com obesidade no Sistema Único de Saúde. conforme segue:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações a Sra. Ministra da Saúde, com o objetivo de esclarecer esta Casa quanto à atuação da Pasta em relação à estrutura para atendimento de pessoas com obesidade no Sistema Único de Saúde. Ressalto que, a partir de tais imprescindíveis e esperadas respostas, será possível aprimorar o diálogo sobre os desafios, bem como o desenvolvimento de estratégias e ações para complementar as políticas vigentes, no intuito de fortalecer o cuidado às pessoas com obesidade, considerando a complexidade e as especificidades deste atendimento em nosso país. Posto isto, solicito o seguinte:

1. Como a Pasta monitora a Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade na rede de atenção à saúde, nos diferentes níveis de atenção, a fim de acompanhar as pessoas com obesidade na integralidade deste processo?
2. Quais equipamentos têm sido adquiridos pelo Ministério da Saúde para adequar a infraestrutura das unidades de atendimento às pessoas com obesidade?
3. Existe algum levantamento dos equipamentos de diagnóstico e tratamento na rede pública, por exemplo aparelhos de raios-x, ressonância magnética, macas, manguitos, balanças, entre outros atinentes, adequados à atenção das dimensões corporais de pessoas com graus elevados de obesidade? Se sim, como podemos consultar? Se não, existe algum planejamento para esse levantamento?
4. Há monitoramento específico para esse tipo de equipamento, tendo em vista suas particularidades, passível de rastreio pelo CNES, estado ou município e, portanto, permita o adequado encaminhamento das pessoas que deles necessitem para estes locais? Se sim, como acessá-lo? Se não, existe algum planejamento para esse monitoramento?
5. Tendo em vista o alto e crescente número de pessoas com obesidade no país, que segundo a PNS atingiu 25% da população adulta em 2019, os editais, atas de compras e outros instrumentos para aquisição de equipamentos, levam em consideração equipamentos adequados à atenção das dimensões corporais de pessoas com graus elevados de obesidade? Se sim, essa análise leva em consideração a quantidade de pessoas com obesidade naquele território? O número de atendimentos a pessoas com obesidade naquela unidade? Se qualquer outro critério, qual? Se não, por qual motivo?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod/ArquivoTeor/2383335> SEI 25000.185252/2023-25 / pg. 7

2383335

6. Qual a porcentagem do orçamento da pasta destinado aos repasses para a aquisição desses equipamentos pelos estados e municípios? Se nenhum específico, por quê?

7. Uma vez esses equipamentos adquiridos pelo Poder Público, quais os critérios utilizados para sua distribuição, bem como para sua reposição em caso de reparo ou situação semelhante? Neste caso, como é feita a distribuição de pessoas para o atendimento adequado?

2. ANÁLISE

2.1. Em atenção ao supracitado e no que compete a esta Coordenação-Geral, informa-se que:

1. Como a Pasta monitora a Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade na rede de atenção à saúde, nos diferentes níveis de atenção, a fim de acompanhar as pessoas com obesidade na integralidade deste processo?

2.2. A Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade representa uma forma de articulação de recursos e práticas de produção de saúde entre as unidades de atenção de uma região de saúde para fortalecer e qualificar a atenção à população, garantindo acesso aos serviços de saúde em tempo oportuno, ofertando infraestrutura, bem como mobiliário e equipamentos adequados para o cuidado dos indivíduos. A Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade deve ser definida localmente a cargo das Secretarias municipais, estaduais e distrital de Saúde para garantir o cuidado integral ao indivíduo com obesidade.

2.3. O acompanhamento do paciente com sobrepeso e obesidade é sempre multiprofissional. A indicação para o tratamento cirúrgico se dá pela avaliação clínica e é individualizada pela equipe que o atende. Reforça-se que o tratamento cirúrgico é apenas parte do tratamento integral da obesidade, que é prioritariamente baseado na promoção da saúde e no cuidado clínico longitudinal, conforme descrito no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) - Sobrepeso e Obesidade em Adultos, publicado em novembro de 2020.

2. Quais equipamentos têm sido adquiridos pelo Ministério da Saúde para adequar a infraestrutura das unidades de atendimento às pessoas com obesidade?

3. Existe algum levantamento dos equipamentos de diagnóstico e tratamento na rede pública, por exemplo aparelhos de raios-x, ressonância magnética, macas, manguitos, balanças, entre outros atinentes, adequados à atenção das dimensões corporais de pessoas com graus elevados de obesidade? Se sim, como podemos consultar? Se não, existe algum planejamento para esse levantamento?

5. Tendo em vista o alto e crescente número de pessoas com obesidade no país, que segundo a PNS atingiu 25% da população adulta em 2019, os editais, atas de compras e outros instrumentos para aquisição de equipamentos, levam em consideração equipamentos adequados à atenção das dimensões corporais de pessoas com graus elevados de obesidade? Se sim, essa análise leva em consideração a quantidade de pessoas com obesidade naquele território? O número de atendimentos a pessoas com obesidade naquela unidade? Se qualquer outro critério, qual? Se não, por qual motivo?

2.4. Quanto aos ítems 2, 3 e 5 cabe informar que equipamentos direcionados a obesidade, a maioria das informações estão constantes na especificação técnica e não em sua descrição.

2.5. O Ministério da Saúde não faz aquisição de equipamentos, estes encontram-se listados no SIGEM - <https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-renem/>, os quais são financiados mediante apresentação de propostas tradadas no sistema INVETSUS por meio dos entes federativos e entidades Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



privadas sem fins lucrativo. O recurso é repassado aos solicitantes das propostas para aquisição dos equipamentos direcionados a obesidade ou não, considerando a necessidade, a qual será avaliada no mérito por esta área técnica da CGAE/DAET.

2.6. Os equipamentos que as Instituições possuem, em sua maioria, devem estar cadastradas no CNES, e os que podem realizar esse levantamento são os próprios entes com suas unidades de referência conforme link: http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Equipamento.asp que poderá pesquisar em todos os estados, por cada estado e por município.

4. Há monitoramento específico para esse tipo de equipamento, tendo em vista suas particularidades, passível de rastreio pelo CNES, estado ou município e, portanto, permita o adequado encaminhamento das pessoas que deles necessitem para estes locais? Se sim, como acessá-lo? Se não, existe algum planejamento para esse monitoramento?

2.7. O monitoramento e a informação de disponibilidade desses equipamentos na Rede de Saúde, são de responsabilidade dos entes e suas instituições.

2.8. Quanto para serviços de assistência de alta complexidade com obesidade, conforme a portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 no anexo I do anexo IV, para credenciamento/habilitação o serviço o estabelecimento deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência e possibilitar o diagnóstico, tratamento e acompanhamento médico, de enfermagem, fisioterápico, nutricional, e dietético. Deverá destinar quantitativos de leitos adaptados para obesos, conforme descrito a seguir, tanto para internações clínicas, quanto cirúrgicas.

Ambulatório:

- a) consultório equipado com cadeira, mesa de exame, cadeiras de rodas adequadas aos obesos e balança antropométrica com capacidade para peso maior que 230 kg;
- b) sala de espera com cadeiras ou bancos adequados aos obesos.

4.2 - Enfermaria:

- a) 01 (uma) balança antropométrica com capacidade mínima para peso maior que 230 kg;
- b) 02 (dois) aparelhos de pressão com manguito especial;
- c) Pelo menos 02 (dois) leitos com as seguintes especificações: Cama hospitalar do tipo Fowler especial, acionável por controle eletrônico, para obesos, com capacidade para pacientes com peso maior que 230 kg (acionável por controle eletrônico), movimento de Trendelenburg (acionável por meio de motor ou por manivela) e colchão de alta densidade;
- d) 02 (duas) poltronas com capacidade para pacientes com peso maior que 230 kg;
- e) 01 (uma) cadeira de rodas específica para indivíduos obesos com capacidade para pacientes com peso maior que 230 kg;
- f) 01 (uma) maca de transporte com cilindro de oxigênio que suporte paciente com mais 230kg;
- g) roupa específica, tais como camisolas e pijamas, adequados para indivíduos obesos.

Bloco Cirúrgico:

Deve contar com sala cirúrgica equipada para obesos, com mesa cirúrgica que resista a pesos superiores a 230 kg e suportes que possibilitem a fixação e a mobilidade do paciente, além dos equipamentos descritos a seguir:

- a) capnógrafo;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod/ArquivoTeor/2383335> SEI 25000.185252/2023-25 / pg. 9

2383335

- b) oxímetro de pulso;
- c) monitor de transporte;
- d) monitor de pressão não invasiva;
- e) monitor de pressão invasiva;
- f) 02 (duas) bombas de infusão, no mínimo;
- g) aparelho de pressão com manguito especial para obesos;
- h) material de emergência para reanimação cardiorrespiratória;
- i) afastadores cirúrgicos especiais para operações cirúrgicas de obesos;
- j) válvulas com lâminas de aço reforçadas, mais longas e largas;
- k) compressão intermitente para membros inferiores;
- l) cautério bipolar;
- m) maca de transferência de paciente obeso.

Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) com leitos habilitados pelo SUS, equipados para obesos:

- a) box ou leito de pós-operatório de Cirurgia Bariátrica adequados aos obesos;
- b) respiradores volumétricos que suportem volumes e pressões especialmente elevados nos obesos;
- c) bipap (bi-level Positive Airway Pressure);
- d) cama do tipo Fowler para obesos conforme especificado no subitem 4.2;
- e) esfigomanômetro especial para obesos.

6. Qual a porcentagem do orçamento da pasta destinado aos repasses para a aquisição desses equipamentos pelos estados e municípios? Se nenhum específico, por quê?

7. Uma vez esses equipamentos adquiridos pelo Poder Público, quais os critérios utilizados para sua distribuição, bem como para sua reposição em caso de reparo ou situação semelhante? Neste caso, como é feita a distribuição de pessoas para o atendimento adequado?

2.9. Quanto aos itens 6 e 7 o orçamento é geral na ação 8535 destinada a todas as políticas da Atenção Especializada, quem faz referência a política que quer direcionar é o solicitante das propostas.

2.10. Reforçando que o Ministério da Saúde não faz compra centralizada de equipamentos, essa aquisição é de responsabilidade dos entes federativos e entidades privadas sem fins lucrativo, mediante apresentação de propostas, seja, por meio de recursos de emenda parlamentar e/ou recursos de programação do Ministério da Saúde, se houver disponibilidade orçamentaria.

2.11. A responsabilidade do Ministério da Saúde sobre a política de média e alta complexidade se traduz em ações para definir normas nacionais, controlar o cadastro nacional de prestadores de serviços, definir a incorporação dos procedimentos a serem ofertados à população pelo SUS e o elenco de procedimentos de média e alta complexidade, estabelecendo estratégias que possibilitem o acesso mais equânime, diminuindo as diferenças regionais, e que a atenção especializada é um dos pontos de atenção com alta densidade tecnológica. Assim sendo, o financiamento de um estabelecimento de saúde deve ser tomado globalmente, e não por item, como se dá na Saúde Suplementar, que adota a conta itemizada e como única forma de financiamento, o pagamento especificado por cada item utilizado nos procedimentos contratados.

3. CONCLUSÃO

O Ministério da Saúde possui o papel normativo, provedor de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/cod/mauvivoTeor/238335> SEI23500.185252/2023-25 / pg. 10

recursos da sua competência, regulador, elaborador de políticas públicas e gerenciador de sistemas de informações. Compete aos estados e municípios decidir qual forma de tratamento ou procedimento será usado no tratamento dos pacientes, conforme necessidade de cada caso.

Restitue ao GAB/SAES para para prosseguimento.

RODRIGO CARIRI CHALEGRE DE ALMEIDA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada – CGAE/DAET/SAES/MS

SUZANA RIBEIRO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática – DAET/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cariri Chalegre de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 19/12/2023, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 20/12/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037869383** e o código CRC **7CC7C4C7**.

Referência: Processo nº 25000.185252/2023-25

SEI nº 0037869383

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/2383335>

Nota Técnica 2000 (0037869383) SEI 25000.185252/2023-25 / pg. 11

2383335



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 508

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.889/2023	Deputado Zé Haroldo Cathedral
Requerimento de Informação nº 2.898/2023	Deputado Sargento Portugal
Requerimento de Informação nº 2.900/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.914/2023	Deputado Pedro Aihara
Requerimento de Informação nº 2.923/2023	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.931/2023	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.948/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.954/2023	Deputada Erika Hilton
Requerimento de Informação nº 2.956/2023	Deputado Mauricio Marcon
Requerimento de Informação nº 2.989/2023	Deputado Geraldo Resende e outros

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-TVNM-YTOP-EBUR-QEKM

<https://infatiga.autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codarquivo?Item=2383335>

Orcado Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 508 (0058014059)

SEI 25000.185252/2023-25 / pg. 12

2383335



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° __ DE 2023
(Da Sra. Erika Hilton)

Apresentação: 05/12/2023 18:42:01.620 - MESA

RIC n.2954/2023

Requer que sejam solicitadas informações à Ministra da Saúde quanto à atuação da Pasta em relação à estrutura para atendimento de pessoas com obesidade no Sistema Único de Saúde.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações a Sra. Ministra da Saúde, com o objetivo de esclarecer esta Casa quanto à atuação da Pasta em relação à estrutura para atendimento de pessoas com obesidade no Sistema Único de Saúde.

Ressalto que, a partir de tais imprescindíveis e esperadas respostas, será possível aprimorar o diálogo sobre os desafios, bem como o desenvolvimento de estratégias e ações para complementar as políticas vigentes, no intuito de fortalecer o cuidado às pessoas com obesidade, considerando a complexidade e as especificidades deste atendimento em nosso país. Posto isto, solicito o seguinte:

1. Como a Pasta monitora a Linha de Cuidado do Sobrepeso e Obesidade na rede de atenção à saúde, nos diferentes níveis de atenção, a fim de acompanhar as pessoas com obesidade na integralidade deste processo?
2. Quais equipamentos têm sido adquiridos pelo Ministério da Saúde para adequar a infraestrutura das unidades de atendimento às pessoas com obesidade?
3. Existe algum levantamento dos equipamentos de diagnóstico e tratamento na rede pública, por exemplo aparelhos de raios-x, ressonância magnética, macas, manguitos, balanças, entre outros atinentes, adequados à atenção das dimensões corporais de pessoas com graus elevados de obesidade? Se sim, como podemos consultar? Se não, existe algum planejamento para esse levantamento?
4. Há monitoramento específico para esse tipo de equipamento, tendo em vista suas particularidades, passível de rastreio pelo CNES, estado ou



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238506020500>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=238335>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton (005780500)

CD238506020500

SEP25000.185252/2023-25



LexEdit
238335



município e, portanto, permita o adequado encaminhamento das pessoas que deles necessitem para estes locais? Se sim, como acessá-lo? Se não, existe algum planejamento para esse monitoramento?

5. Tendo em vista o alto e crescente número de pessoas com obesidade no país, que segundo a PNS atingiu 25% da população adulta em 2019, os editais, atas de compras e outros instrumentos para aquisição de equipamentos, levam em consideração equipamentos adequados à atenção das dimensões corporais de pessoas com graus elevados de obesidade? Se sim, essa análise leva em consideração a quantidade de pessoas com obesidade naquele território? O número de atendimentos a pessoas com obesidade naquela unidade? Se qualquer outro critério, qual? Se não, por qual motivo?
6. Qual a porcentagem do orçamento da pasta destinado aos repasses para a aquisição desses equipamentos pelos estados e municípios? Se nenhum específico, por quê?
7. Uma vez esses equipamentos adquiridos pelo Poder Público, quais os critérios utilizados para sua distribuição, bem como para sua reposição em caso de reparo ou situação semelhante? Neste caso, como é feita a distribuição de pessoas para o atendimento adequado?

JUSTIFICAÇÃO

A qualificação da atenção voltada aos indivíduos com sobrepeso e obesidade atendidos no Sistema Único de Saúde (SUS) é urgente, visto que aproximadamente 60% dos indivíduos adultos já têm excesso de peso no Brasil, o que representa cerca de 96 milhões de pessoas, segundo a Pesquisa Nacional de Saúde PNS/2020.

Pessoas com sobrepeso ou obesidade se sentem estigmatizadas e muitas vezes as ações dos profissionais de saúde e a estrutura das unidades de saúde podem reforçar nessas pessoas o sentimento de que não são bem-vindas nesses locais, quando os locais não estão adequados para recebê-las.

Por vezes, a falta de equipamentos adequados para o atendimento dessas pessoas podem levar à morte, como ocorreu neste ano de 2023, quando um jovem veio a óbito,

LexEdit
238506020500
* c d 2 3 8 5 0 6 0 2 0 5 0 0*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238506020500>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=238335>

SE25000.185252/2023-25 / pg. 14



em São Paulo, após dois hospitais se recusaram a atendê-lo, por falta de equipamentos adequados para pacientes com obesidade.¹

A partir desse cenário, a fim de garantir a dignidade da pessoa humana, faz-se necessário que o Estado invista em, no mínimo, em balanças adequadas (com capacidade superior a 200kg), estadiômetro, fita métrica, esfigmomanômetro adequado às pessoas com obesidade, estetoscópio e outros equipamentos para exame clínico; além de cadeiras adequadas nas salas de espera, macas, cadeiras ginecológicas e odontológicas adequadas.

Por isso, solicito à Pasta informações à Ministra da Saúde quanto à atuação do ministério em relação à estrutura para atendimento de pessoas com obesidade no Sistema Único de Saúde.

Sala de Sessões, em _____ de dezembro de 2023.


Erika Hilton
Deputada Federal

¹ Ver mais
em:<<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/01/06/jovem-de-25-anos-morre-na-porta-de-hospital-estadual-de-sp-apos-ter-atendimento-negado-por-falta-de-maca-para-pessoas-obesas.ghtml>>
Acesso em 05/12/2023.

